

Portaria n.º 11:593

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 37.000\$, com contrapartida nas disponibilidades da verba do capítulo único, artigo 1.º, alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado ou assalariado», do orçamento vigente do Gabinete de Urbanização Colonial, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, destinado a reforçar as verbas seguintes do mesmo orçamento:

Capítulo único:

Artigo 2.º, alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Pagamento de subsídios ao pessoal do quadro ou contratado durante a permanência nas colónias»	12.500\$00
Artigo 2.º, alínea c) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Despesas de comunicações — Pagamento de passagens e outras despesas de transportes nas colónias e na metrópole»	24.500\$00
	<u>37.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 28 de Novembro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:594

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 26.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 2), alínea d) «Diversos serviços — Propaganda — Diversas despesas com outros serviços de propaganda e outros ordenados ou autorizados pelo Ministro», do orçamento vigente da Agência Geral das Colónias, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, saindo a contrapartida das verbas seguintes do mesmo orçamento:

Capítulo 1.º:

Artigo 1.º, n.º 2) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado»	17.000\$00
Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Despesas com o armazém de valores selados»	9.000\$00
	<u>26.000\$00</u>

Ministério das Colónias, 28 de Novembro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral da Educação Física,
Desportos e Saúde Escolar

Portaria n.º 11:595

Atendendo a que não foi ainda publicado o regulamento do Instituto Nacional de Educação Física e que se torna urgente estabelecer o regime de faltas do seu pessoal docente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, enquanto não for publicado o referido regulamento, se considere extensiva ao pessoal docente do Instituto Nacional de Educação Física a doutrina do decreto n.º 22:224, publicado no *Diário do Governo* n.º 40, 1.ª série, de 18 de Fevereiro de 1933, que estabeleceu o regime de faltas dos professores do ensino superior.

Ministério da Educação Nacional, 28 de Novembro de 1946.— Pelo Ministro da Educação Nacional, *Luis Filipe Leite Pinto*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:596

Sendo por vezes muito difícil o recrutamento dos fiscais destinados a assegurar o funcionamento eficiente do serviço de requisição de lenhas na própria região em que se deverão efectuar os cortes e sendo indispensável que eles se façam com inteira observância dos preceitos legais que garantem os direitos dos proprietários das matas;

Ao abrigo do disposto no decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É autorizado o Serviço de Requisição de Lenhas a designar delegados próprios para exercerem as funções cometidas aos fiscais referidos no n.º 9.º da portaria n.º 10:248, de 10 de Novembro de 1942, com a redacção que lhe foi dada no n.º 4.º da portaria n.º 10:855, de 27 de Janeiro de 1945.

2.º Fica provisoriamente a cargo do Serviço de Requisição de Lenhas o pagamento das despesas com tais delegados, salvo em casos previstos no n.º 10.º da portaria n.º 10:248.

Ministério da Economia, 28 de Novembro de 1946.—
O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.